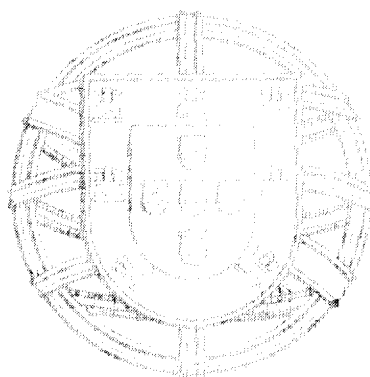




DIÁRIO DA REPÚBLICA

3.º SUPLEMENTO

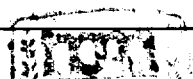
S U M Á R I O

Ministério da Indústria e Energia

Decreto-Lei n.º 412/90:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1992 o prazo de vigência do adicional de 8 % da facturação de electricidade. Altera o Decreto-Lei n.º 202/86, de 22 de Julho.....

5288-(10)



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA**Decreto-Lei n.º 412/90**

de 31 de Dezembro

Com a extinção do Fundo de Apoio Térmico (FAT) pelo Decreto-Lei n.º 202/86, de 22 de Julho, foram transferidas para a Electricidade de Portugal (EDP), E. P., as atribuições e competências que estavam cometidas àquele Fundo.

Nestas condições, tem a EDP relevado nas suas contas o défice do ex-FAT existente à data da respectiva extinção e mantido o adicional de 8 % da facturação de electricidade fornecida em alta, média e baixa tensão, nos termos daquele diploma.

Não se prevendo que, à data de 31 de Dezembro de 1990, se encontre coberto o elevado saldo negativo do ex-FAT, torna-se indispensável prorrogar o prazo de

vigência do referido adicional, viabilizando a progressiva regularização do défice existente.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. O prazo previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 202/86, de 22 de Julho, é prorrogado até 31 de Dezembro de 1992.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Dezembro de 1990. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza* — *Luís Fernando Mira Amaral*.

Promulgado em 21 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 26 de Dezembro de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 10\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

